



**LEI ORDINÁRIA Nº.: 875/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025.**

Câmara Municipal de Mucuri/Bahia  
Protocolo Nº 875/2025  
DATA: 25/04/25 Horário: 10:35hs  
Servidor

**Estabelece normas de atendimento preferencial nos estabelecimentos comerciais privados, nos órgãos públicos municipais e de entretenimento, às pessoas gestantes, pessoas com criança de colo, idosos e portadores de deficiência e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais dispostas no artigo 13 e seguintes da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os estabelecimentos comerciais, de serviços similares, os locais de entretenimento e os de atendimento ao público concederão atendimento prioritário às gestantes, pessoas com crianças de colo, idosos e portadores de deficiência.

**§ 1º** - Entende-se por prioridade a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que torne ágil e fácil o atendimento e a prestação de serviço.

**§ 2º** - Nos órgãos públicos e locais de eventos de qualquer natureza, deverá ficar reservado um local para atendimento preferencial de acordo com o § 1º dessa lei.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos comerciais, de serviços similares, os locais de entretenimento e os órgãos públicos, deverão afixar, em local visível em suas dependências, cartazes ou placas informativas e bem visíveis com os seguintes dizeres: "Mulheres gestantes, pessoas com criança no colo, idosos e portadores de deficiência, têm atendimento priorizado neste estabelecimento conforme Lei Municipal nº XXX".

**Parágrafo Único** - O cartaz ou placa informativa contendo os dizeres informativos deverá ter o tamanho mínimo de 30 cm por 10 cm.

**Art. 3º** - O descumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará aos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI – BAHIA**  
CNPJ: 13 761 705/0001-73



infratores à multa equivalente a 2 (dois) salários mínimos.

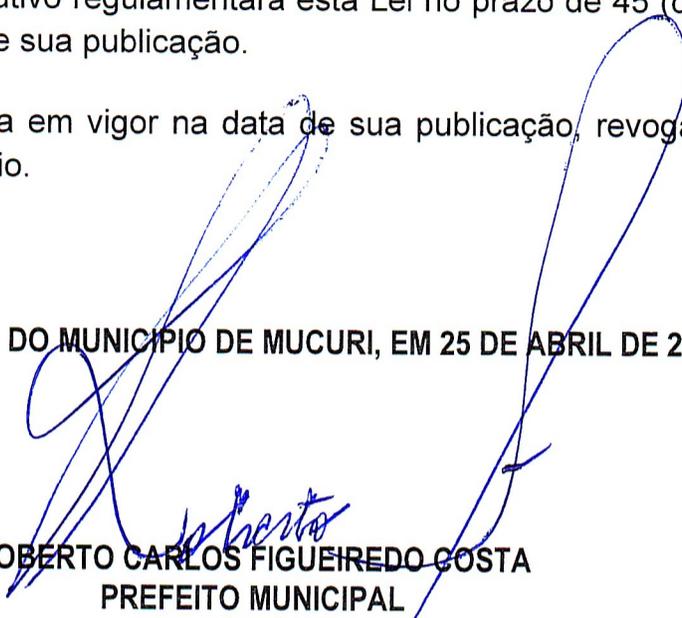
§ 1º - Havendo reincidência, o valor da multa será cobrado em dobro.

§ 2º - Ficam os órgãos competentes da Prefeitura responsáveis pela fiscalização do cumprimento dessa lei.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de sua publicação.

Art. 5º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCURI, EM 25 DE ABRIL DE 2025.

  
ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

VEREADOR AUTOR: HÉLIO ALVARENGA PENHA